



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Maratáizes/ES, 23 de outubro de 2017

MENSAGEM 048/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo nº 36.396/17
Data: 23 / 10 / 2017
Protocolista: [assinatura]

Respeitosamente, encaminho para apreciação e votação desse Parlamento, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa incluir o §4º, alterar o § 3º do art. 65 e art. 66 da Lei nº 1.358 de 28 de dezembro 2010.

A Alteração visa promover maior efetividade na aplicação da Lei, com vistas cumprir débitos administrativos com profissionais da Saúde

A matéria diz respeito a formatação da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação e Desempenho da Saúde (COPADES), que em atenção a requerimento do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Maratáizes, Presidente Kennedy e Iconha – SISMAPKI, **requer que o Sindicato como representante da classe, indique os servidores que estarão representando os servidores na comissão**, contribuindo assim com maior efetividade da Lei.

Considerando que os nobres edis, estão sempre atentos aos interesses dos servidores públicos municipais, submeto a votação e apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, para que o Executivo Municipal, possa continuar desenvolvendo políticas no sentido de atender aos servidores nas suas demandas legais.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.


Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22 /2017

**INCLUI O § 4º E ALTERA O § 3º DO
ARTIGO 65 E ARTIGO 66 DA LEI N°
1.358 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º e inclui o § 4º do art. 65 da Lei nº 1.358 de 28 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 65 (...)

(...)

§ 3º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes, encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde lista contendo 02 (dois) nomes de representantes, entre servidores do quadro permanente dos Profissionais de Saúde do município de Marataízes, para integrar a Comissão.

§ 4º - Os membros da Comissão descrita no *caput*, não poderão estar respondendo nenhum processo administrativo (sindicância ou PAD).

Art. 2º - Fica alterado o art. 66 da Lei nº 1.358 de 28 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 66 - A alternância dos representantes dos Profissionais da Saúde na Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho dar-se-á a cada 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ___ de _____ de 2017

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo: 16.396/2017

DETERMINO que a Mensagem nº 048/2017 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2017, seja lida na próxima sessão ordinária a ser realizada.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Marataízes, em 24 de outubro de 2017.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

juice

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Mensagem nº 048/2017 - **Projeto de Lei Complementar nº 022/2017**, que **“Inclui o § 4º e altera o § 3 do artigo 65 e artigo 66 da lei nº 1.358 de 28 de dezembro de 2010, e dá outras providências”**, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 24 de outubro de 2017.

MR.
MARILUCE DA SILVA REIS
SERVIDORA DA CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 61.../2017

Mensagem 047/2017

Protocolo 16.395/2017

Projeto de Lei Complementar nº 021/2017.

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei 1.355/2010, incluindo

Art. 54 e Art. 55 da Lei 1.355/2010

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.020/17

Data: § 4º, § 3º do 11/2017

Protocolista: [assinatura]

RELATÓRIO – O projeto de lei referenciado, tem como Autor o Chefe do Executivo Municipal e promove alterações na Lei 1.358/2010, nos seguintes pontos, criando, ainda, o § 4º

CAPÍTULO V I DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SAÚDE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 Fica criada a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal de Marataízes, com a atribuição de proceder à avaliação especial e periódica de desempenho, conforme o disposto nesta lei e em regulamento específico.

§ 1º A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) terá como membro nato o Presidente, que será o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Da Comissão deverá fazer parte, também, um membro da Procuradoria Jurídica e um do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marataízes.

§ 3º Os servidores ou representantes da Classe, entregarão ao Secretário Municipal de Saúde lista contendo 5 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos e estáveis, cabendo ao Prefeito Municipal de Marataízes a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.

É no breve o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO - A matéria é tipicamente de alçada do Chefe do Executivo (Art. 106 da LOM), e portanto, teve iniciativa correta, não havendo, aí, risco de inconstitucionalidade formal

A nova redação para o § 3º do Art. 54 está assim apresentada:

Av. Governador Francisco L. de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – CEP 29.345.000



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

04

§ 3º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes, encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde lista contendo 02 (dois) nomes de representantes, entre servidores do quadro permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, para integrar a comissão.

§ 4º . Os membros da Comissão descrita no *caput* não poderão estar respondendo nenhum processo administrativo (sindicância ou PAD)

Inicialmente, o texto constitucional:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Em uma primeira análise comparativa entre o texto proposto e o texto constitucional, **tenho dificuldades para compreender que o SINDICATO possa ser legitimado para participar – indicando representantes – de processo avaliativo cuja responsabilidade seja primeiramente do Chefe do Executivo.** É que esse ato passa a ter cunho eminentemente político em um processo no qual é avaliado o servidor em Estágio Probatório, que exige formalidade e isenção, que no caso, estou entendendo, deixa de existir **porque o Sindicato não é órgão vinculado a Administração Municipal, dela portanto não fazendo parte, e, de consequência, é estranho à função ou prerrogativa, seja lá qual definição se queira dar a essa “regalia”.**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Ao que vislumbro – e peço vênia se ficar demonstrado desacerto na minha linha de pensar e interpretar o texto constitucional – está havendo uma indevida descentralização do poder, visto que **o sindicato não integra a Administração Municipal, sendo Pessoa Jurídica diversa do Município, ao qual está sendo conferido poder de indicar servidores** – obviamente do seu quadro de filiados -, o que por si só já evidencia uma indevida representação; ademais, o critério de escolha dos servidores deve calcar-se em outros fundamentos – que não o político – e deve ser feito, como um ato administrativo que é, com clara demonstração de sua motivação, ao menos.

O processo avaliatório é formal, deve cercar-se de todas as garantias da ampla defesa, e a isenção, certamente é uma delas, e por ele se vai admitir a verificação de legalidade na conduta dos administradores responsáveis pela aferição do servidor.

Pelo exposto, tenho que a pretensão aqui posta **É INCONSTITUCIONAL** porque viola a obrigação do Chefe do Executivo de estabelecer que o acompanhamento e avaliação do servidor, deve ser feito por seu superior hierárquico, ou por aquele que tenha acompanhado seu desempenho ao longo do período tomado como base da avaliação.

Quanto ao § 4º - Despiciendas maiores considerações para se firmar o entendimento de sua INCONSTITUCIONALIDADE, (violação ao Art. 5º LV e Art. 41 da CF) visto que frontalmente contrário **ao princípio da inocência presumida**, pois o fato de alguém estar respondendo a uma sindicância (que não é processo) ou a um Processo Administrativo Disciplinar, não o coloca na condição de “ suspeito”, **ao menos até julgamento final, isto é**, com trânsito em julgado, após esgotados todos os recursos inerentes à ampla defesa;

Quanto à alteração do Art. 66, considero-a prejudicada à vista do parecer acima

CONCLUSÃO – Assim tenho que o projeto não pode seguir seu normal curso legislativo por ser, no meu entendimento e s.m.j, absolutamente inconstitucional. Pelo arquivamento, critério que deve ser reservado neste primeiro momento às Comissões.

REGISTRO – Tomo a iniciativa de colocar para debate a questão já antes ventilada, sob forma verbal, quando à autoria e análise crítica de alguns projetos que estão chegando a esta Casa de Leis.

O Corpo de Procuradores do Município é sabidamente competente, e muito bem representado, enquanto os projetos têm chegado com redações que de logo suscitam questionamento jurídico. De se aclarar se tais projetos estariam sendo vistoriados pela Procuradoria do Município



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

como forma de evitar pareceres contrário, especialmente o de inconstitucionalidade, s.m.j.

É como vejo, respeitando os que pensam em contrário.

Marataízes em 27 de novembro de 2017.

Edmilson Gariolli
Edmilson Gariolli – ADVOGADO – OAB-ES 5.887
Assessor Jurídico do Gabinete do Presidente, Mesa Diretora e Plenário.

Submeto este parecer ao Procurador Geral desta Casa, Dr. Thiago Pereira Sarmento.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 274/2017 – GAB/PRES.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Marataízes, 12 de dezembro de 2017.



REQUERIMENTO
Nº 047294/2017
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
OFICIO 274/2017
13/12/2017
13:52:56
Chave de acesso consulta WEB
206256173522017

Assunto: Encaminha documentação

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Parecer das Comissões Competentes, referente às Mensagens 047/2017 - Projeto de Lei Complementar nº 21/2017, que inclui o §4º e altera o § 3º do Artigo 55 da Lei nº 1.355 de 14 de dezembro de 2010, como também a Mensagem nº 048/2017 - Projeto de Lei Complementar nº 22/2017, que inclui o §4º e altera o § 3º do Artigo 65 da Lei nº 1.358 de 28 de dezembro de 2010, encaminho em anexo, cópia dos Pareceres Jurídicos nsº 61 e 62/2017, sob protocolos nº 16.620 e 16.621/2017 respectivamente, para conhecimento de Vossa Excelência e providências cabíveis.

Respeitosamente,

W.S.D.
WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

OFÍCIO Nº 107/2018 – GAB/PRES.

Marataízes, 31 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO

Nº 027174/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

OF Nº 107/2018
INFORMAÇÕES SOBRE
ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES
Chave de acesso consulta WEB
235243173522018

02/08/2018
15:02:37

Assunto: Informação sobre arquivamento de Proposições

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento ao Art. 169 do Regimento Interno ¹, venho por meio deste prestar as seguintes informações referente aos Projetos de Leis protocolizadas neste Poder no Exercício 2017.

Planilha 01 - As proposições abaixo relacionadas foram arquivadas:

Nº Projeto de Lei	Nº Mensagem	Nº Protocolo	Ementa	Situação
PLC 19/2017	039/2017	16.320/2017	Altera a Lei Compl. Nº 053/1997	Enviado Of. Nº 261/2017 – protocolo nº 045141/2017
56/2017	044/2017	16.325/2017	Gratificação mensal para os componentes da Comissão de Processo Adm. Disciplinar....	Enviado Ofício nº 273/2017 enviado 12/12/2017 – protocolo 047292/2017
PLC 21/2017	047/2017	16395/2017	Inclui o § 4º e altera o § 3º do Art. 54 e art. 55 da Leis nº 1.355/2010	Enviado Of. Nº 274/2017 – protocolo nº 047294/2017
PLC 22/2017	048/2017	16396/2017	Inclui o § 4º e altera o § 3º do Art. 65 e art. 66 da Leis nº 1.358/2010	Enviado Of. Nº 274/2017 – protocolo nº 047294/2017
34/2017	019/2017	15.429/2017	Autoriza servidores efetivos contratados ou comissionados a dirigirem veículos oficiais da Adm. Pública.	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças

¹ **Art. 169.** No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

I - com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;

II - pendentes de aprovação de redação final;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PLC 31/2018	058/2018	17.823/2018	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças
PLC 29/2018	052/2018	17.570/2018	Autoriza o Poder Executivo Mun. a abrir crédito especial	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças
20/2018	056/2018	17.603/2018	Regulamentação da instalação, operação e tratamento de imagens, dados e informações produzidas a partir da central de videomonitoramento	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças
PLC 26/2018	049/2018	17.504/2018	Altera Redação da Lei Complementar nº 1.942/2017	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças
PLC 28/2018	053/2018	17.569/2018	Autoriza o Poder Executivo Mun. a abrir crédito especial	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças
24/2018	061/2018	17.910/2018	Altera o Art. 2º da Lei nº 2.010/2018	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças


Planilha 02 – trata-se de Proposições do exercício 2017 que não entraram em pauta de votação.

Nº Projeto de Lei	Nº Mensagem	Nº Protocolo	Ementa
53/2017	041/2017	16.322/2017	Gratificação mensal p/ componentes comissões permanentes de lic. Pregoeiros e equipe de apoio.
PLC 20/2017	040/2017	16.321/2017	Altera o anexo VIII do art. 91 da lei 1.355/2010...
54/2017	042/2017	16.323/2017	Gratificação mensal p/ componentes comissões de bens inservíveis...
55/2017	043/2017	16.324/2017	Gratificação mensal para os componentes da Comissão permanente de recebimento
57/2017	045/2017	16.326/2017	Gratificação mensal para os servidores designados como fiscal adm. De contrato....

Os referidos Projetos de Leis, relacionados nas Planilhas 01 e 02, exceto os Projetos arquivados pelas Comissões Competentes, poderão ser desarquivados caso Vossa Excelência manifeste interesse na retomada da tramitação dos mesmos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
 Presidente da C.M.M.
 Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo nº 16.396

DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.

Marataízes, 09 de agosto de 2018.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018